



01.0232754-8

-1887-

F. 1.

M. /

Juizo dos Feitos da Fazenda
Nacional

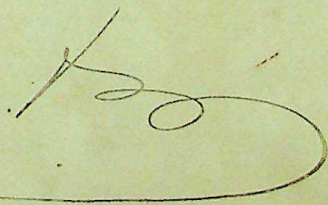
- São Paulo. -

Escrivão
Mor.

Autos civis de especialização
de hypotheca legal da Fazenda
Nacional; em que são:

O conego Bento Antonio de Souza e Almeida, foador do collecto de Taubaté
Joaquim Moreira de Souza e Almeida — Especialis^{te}
do Fazenda Nacional — Especialis^{da}

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e oitenta e sete, n' esta Imperial
cidade de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mez
de abril do dito anno, em o meo cartorio, autuo uma
petição acompanhada de tres documentos, e despacha
da pelo meritissimo juiz dos Feitos da Fazenda.
E fiz esta autuação. Em Arthur Moraes, escre-
vente juramentado a escrever. — Qui Feu eiver
Louca de Moraes, Escrivão o
subserui



111

1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860

1861

1862

~~Ymop. el - Gr. Jui, dos Titos, da Fazenda~~
Nacional

A. Como requer. Paulo, 25 de
Abril de 1887.

o vizinho

Diz o Conego Bento Antonio de Sousa e Almeida
residente na cidade de S. Luis do Paratytinga
que, tendo na Secção do Contrameiro, da Fazenda
de Fazenda, d'ista Província, assignado termo de
fianças em favor do Collector das Rendas de San-
tati - Joaquim Moreira de Sousa e Almeida -
como consta do documento n.º 1, que especifica
a hypotheca legal a que ficou sujeito; e por que
seja de R\$. 14.000 \$ 000 a estimacao da sua responsa-
bilidade, determinada pelo valor da fianças como
do mesmo documento se vê, offerece o supplicante a
hypotheca o predio de sobrado sito no largo da Matriz,
na dita Cidade de S. Luis do Paratytinga, fregue-
sia e Comarca do mesmo nome, na esquina da
Tranessa denominada da matriz, com seis ja-
nellas de sacada na frente, seis portas de negocio
nas beiradas, com sete janellas e uma porta na tra-
versa, limitando pelo lado opposto a Tranessa com pre-
dio pertencente a brancas de Manoel Carlos da
Silva Braga, e pelos fundos com predios pertencem-
te ao mesmo supplicante; predio este que houve
por compra feita aos herdeiros do Padre Francisco
Jose Calassoneiro, por seu filho e assumbargado
de quaesquer onus, como mostra os documentos
juntos, e estima em R\$. 20.000 \$ 000 em vista
dos grandes melhoramentos que nelle fez depois
de adquirido. Pede pois, a V. Ex. seja

sumido, ordenar que com citação do Sr. Procurador
Fiscal, se se fassa precatória no Juiz Municipa-
l, de S. Luiz do Parabytonga. A fim de que di-
ante d'elle e presente o agente fiscal respectivo,
ou a rudião d'elle, caso citado não comparecer,
se proceda a avaliação do predio supra descripto,
mais avaliada a precatória de que se trata.
de julgar por somma a especialidade, mandan-
do proceder a inscripção da hypotheca na forma
da lei.

P. a P. G. a
depriminto.
S. B. M. ce

S. Paulo, 21 de Abril de 1887.
P. G. Antonio da B. B. B.

Copia. Termo de fiança que assigna o Doutor Antonio Dias da Costa Bueno - como procurador do Reverendissimo Conego Bento Antonio de Souza e Almeida - fiador do Collector de vendas geras da Cidade de Saubate - Joaquin Moreira de Souza e Almeida. Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e sete na sala da Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda desta Provincia presente o Procurador Fiscal Doutor Manoel Correia Dias, compareceu o Reverendissimo Conego Bento Antonio de Souza e Almeida, residente na Cidade de São Luiz de Paratytinga, representado por seu bastante procurador o Doutor Antonio Dias da Costa Bueno e por elle foi dito que tendo a Junta de Fazenda por despacho de 14 do corrente accoto a elle outorgante como fiador do Collector de vendas geras da Cidade de Saubate Joaquin Moreira de Souza e Almeida e admitto do que prestasse essa fiança em bens de raiz, apresentara - se para assignar o presente termo, no qual se obriga a responder como fiador e principal pagador mas só pela quantia de quatorze Contos e seiscentos mil reis (R\$ 14:600.000) em que foi arbitrada a fiança do dito cargo, como tambem illimitadamente por todos e qualquer alcornoce em que seu afiançado for encontrado, pelos juros que lhe forem contados, pelas multas em que incorrer ou lhe forem impostas e contas em que for condemnado; obrigando - se do mesmo modo pelo agente ou agentes que tiver ou vier a ter, e que para mais efficaz tornar esta fiança, sujeita sua pessoa e bens a todos as disposições das leis fiscaes que lhe forem relativas e applicáveis. Disse mais que para garantir a ges-

tas do seu afiançado no referido cargo, da em hypotheca legal a Fazenda Nacional o predio de sobrado que possui, livre e desembargado de quaesquer onus no Largo da Matriz, esquina da Travessa de igual nome na mencionada Cidade de São Luiz do Parahytinga com seis janellas de frente, com saccadas pelo lado do largo, com seis portas de negocio nos baixos, e com sete janellas e uma porta na Travessa e quintal plantado, dividindo por um lado com predio pertencente a herança de elle o sr. Carlos da Silva Braga, pelos fundos com predio pertencente a elle o sr. Couto - Pelo Doutor Procurador Fiscal for dito que por parte da Fazenda Nacional aceitava este termo com todas as clausulas n'elle contidas; pelo que lavrou-se o presente que sendo lido as partes, foi por ellas aceite e assignado, sendo o mesmo scripto por mim e Antonio Cordeiro dos Santos - encarregado dos trabalhos da Secção de Contas. São Paulo, 16 de Abril de 1887 (assignados) Antonio Dias da Couto Peçun e elle o sr. Carlos da Silva Braga. Estara sellado com oito estampilhas no valor de quinze mil e oitocentos reis, conjuntamente inutilizadas.

Comprou. São Paulo 17 de Abril de 1887.

O Proc. Manuel Carlos da Silva Braga.

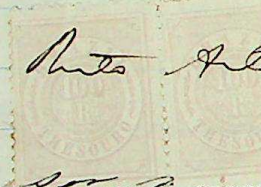
Barde Pedro Antonio de Souza e Almeida, Barão e
 Honrosas de Braxella Imperial e Cathedral de São Paulo
 de Janeiro, Visconde da Paroquia de Imperial, Vis-
 cude de São de Paratytinga.

Por esta Procuressa por mim feita e em
 queda contida por vos bastante Procuressa em
 São Paulo ao Sr. Antonio Lima de Costa Bra-
 no, especialmente para o fim de representar a presta-
 ção de fiança do corpo de Collectores das Paro-
 chias do Município de Paratytinga em favor de
 Joaquim Moreira de Souza e Almeida que por
 elle foi nomeado, para que conceda a elle
 todas as prerrogativas, como as de regresso a que con-
 vier, assignar os respectivos termos na Recca do
 Contencioso de Mesas, em que for, em que
 por elle entantante se obrigue como fidejussor e prin-
 cipal pagarão não só pelo valor de responsabilidade
 em que estiver arbitrada a fiança, assim como o ser
 pagarão illicitamente por todo e qualquer al-
 cance em que for encontrado o referido collecto-
 rios que lhe forem contados, multas, em que incor-
 rer, custas, em que for condemnado, obrigando se
 de igual modo pelas apuntes que tiver em vigor
 e to o dito collecto, suplicando-se a todos as
 disposições da legislação fiscal relativa a esse
 serviço, offerecendo e dando em hypotheca para
 garantia as responsabilidades o prédio do subrodo
 que possui no corpo da matriz desta localidade,

ff

esquina da Travessa de igual nome, adriada
 dos herdeiros do Padre Francisco José Calasan-
 cis com as seguintes compratações e carac-
 terísticas, seis janelas de frente com decora-
 ções, vista para o Pátio com seis portas de
 acesso nas baixas, e na Travessa com sete
 janelas e uma porta, podendo o mesmo Pro-
 curador hypothecar outro Predio de outra
 parte, repleta a processão a especificação em
 juizo competente, substabelece esta a-
 quem concier, substabelecendo em outros, pro-
 mettendo manter tudo por firme e valioso
 quanto pelo seu dito Procurador seja pido
 e por verdade firme a presente. São Paulo
 do Parahytinga 30 de Março de 1887.

Wigenio Bonaparte Anta Anta de 12 e 18 de 1887



Recomendo... 30 de Março de 1887.

Antonio Pereira Pulcin

X

São Paulo, 16 de Abril 1887
 Antonio Pereira Pulcin

Primeiro Traslado.

no. 1.º
n.º 3
5

Escriptura de venda de uma morada de casas e de existencia de uno e fructo, que fazem Dona Gertrudes Blasidina de Castro e outros, como abaixo se declara, pela quantia de reis- 3.500/1000
Ditoites 2137500

Sabão quanto este publico instrumento vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e tres, aos dois dias do mes de Agosto, nesta Imperial Cidade de São Luiz do Maranhão, em meu cartorio compareceram partes entre si justas e contractadas, sendo de uma como octo partes vendedores e existente de uno e fructo de herança Dona Gertrudes Blasidina de Castro, Dona Francisca Maria de Castro, Francisco José de Calassancio, Padre José Valois de Castro, os dois primeiros residentes em Taubaté, o terceiro residente no Rio de Janeiro, Padre José Valois de Castro, residente em São Paulo, e Vigário Antonio do Nascimento Castro, residente em Taubaté, e o Doutor Benedicto Chiladelpho de Castro, residente em Moagem, todos representados por seu bastante procurador o Capitão José Hygino Braga, residente nesta Cidade, como se veyto pelas procurações que apresentou e que ficaram archivadas em meu cartorio, e de outra como outorgado comprador o Reverendo Canogo Bento Antonio de Souza e Almeida, e igualmente residente nesta Cidade, ambos reconhecidos pelos proprios de minha Tabellião, do que dou fe', e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante as quaes pelo procurador Capitão José Hygino Braga me foi dicto que seus constituintes supra mencionados

menção, erao senhores e possuidores de uma mo-
rada de casas de sobrado, situada nos patios da ma-
triz desta Cidade, que houveram por herança do
finado Padre Francisco Jose' Calassancio, da qual
a sua constituinte Dona Getrudes Blacidina de Cas-
tro e' uzo-fructuaria, segundo disposicao testamen-
taria do finado Padre Francisco Jose' Calassancio, e
do qual uzo-fructo deviste pelo presente instru-
mento, renunciando-o em favor dos herdeiros
instituidos pelo mesmo Padre Calassancio. E pelo
mesmo procurador Capitao Jose' Hygino Braga,
tambem constituido procurador dos referidos
herdeiros instituidos, foi dito que esses seus consti-
tuentes, senhores da referida morada de casas,
possuindo-a livre de quaesquer onus, venderam,
como de facto vendida tem de hoje para sempre ao
outorgado comprador Conego Bento Antonio de
Souza e Almeida, pelo preço e quantia de tres
centos e quinhentos mil reis, que seus constituen-
tes ja' haviam recebido em moeda corrente de este
Imperio, e de cuja quantia lhe davam quitação
plena, e que em nome dos mesmos, desde ja'
demitte de si' toda a posse, jus, dominio e se-
nhorio que em dita morada de casas tinham,
e trespassavam na pessoa do comprador, pra-
zague da mesma torre posse, como se a que
e' especifica sendo por bun do presente instrumento.
E pelo comprador Conego Bento Antonio de Sou-
za e Almeida foi dito que a citada e presente
escriptura na forma nella declarada, e me apre-
sentou o conhecimento de Lira e distribuiçao do
theor seguinte: Numero um. Sexcentos e mil oitenta
e cinco e oitenta e tres. e mil oitenta e oitenta e

e quatro. Reis-ducentos e treze mil e quinhentos
 reis. A folha urna do livro caixa fica debitada
 o actual collector pela quantia de duzentos e
 treze mil e quinhentos reis, recebida do Senhor
 Conego Bento Antonio de Souza e Almeida,
 seis por cento de tres centos e quinhentos mil
 reis e uns decimo, pela compra que fez de u-
 ma morada de casas nesta Cidade, a Do-
 na Getrudes Blasidina de Castro e outros.
 Collectoria de Pendas Jeraes de São Luiz, em
 deus de fuchos de mil oito centos e oitenta e tres.
 Collector Balduino Salustiano de Alviranda.
 Oserivao de São Santos e Curat. Distribuida
 as Tabellias Bidroso. São Luiz, deus de fuchos
 de mil oito centos e oitenta e tres. Simetris.
 En esta forma me pediram que lavrasse esta
 escriptura que lhes fiz e li e por acharem con-
 forme acitaram e assignam com as testas minhas
 o Affres Claudio Justiniano Ferreira e Virgilio
 Alexandrino de Campos, reconhecidos de mim
 João Goncalves Bidroso, Tabelliao a escrever: Jo-
 se Hygino Braga. Conego Bento Antonio de
 Souza e Almeida. Claudio Justiniano Ferrei-
 ra. Virgilio Alexandrino de Campos. Esta
 conforme o original, do qual me reporto em
 meu poder e cartorio, nesta Imperial Ci-
 dade de São Luiz do Parahytinga, em o mes-
 mo dia, mes e anno do principio declarado.
 Eu João Goncalves Bidroso, Tabelliao e
 escripturario publico e legal.

João Goncalves Bidroso
 Tabelliao e escripturario publico e legal

5 Agosto de 1883.
Tabullien
João Goncalves Pedreira



N.º 180 - Páginas 13 do Protocollo.
Apresentada das 12 as 6 horas do
dia 2 de Agosto de 1883.


Official

João Goncalves Pedreira

Registrada no L.º de Inscripções das
impressões n.º 4 sob n.º 21 - Páginas 64.
São Paulo 2 de Agosto de 1883.

Official

João Goncalves Pedreira

Reconheço unido a firma supra
São Paulo, 16 de Abril de 1884
Emm.º  Angel Carlos de Almeida

X

Extracto.

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Freguezia do immovel.

São Luis do Paratytinga.

Denominação do immovel

Huma morada de Casas nesta Ci-
dade.

Comproventos e Caracteristicas
do immovel.

Huma morada de Casas de sobra-
do, situada no fregues de moradas
nesta Cidade.

Nome e Somicilio do adquirente.

Gonçalo Bento Martins de Souza
& Almeida, residente nesta Cidade
da de São Luis.

Nome e Somicilio dos Transmi-
tentes

Dona Gertrudes Placinda de Gas-
ta, Dona Francisca Maria de Castro,
Vigários eutores do Estabelecimento Gas-
ta, residentes em Ambato, Francisco
João Galassano, residente no Rio
de Janeiro, Pedro João Valente de

Vertical text on the right margin:
N.º 13 do Livro de Registo e Hypotecas de 1853.
Official
João Francisco Botelho

Ex. Sr. Juiz de Direito

como requer. São Luiz do de Janeiro.
D. 1887.

los lithe

Diz o Conego Bento Antonio de
Souza e Almeida, nesta residente, que
a lei de seu direito precisa e pede a
V. Sa. que se digna de ordenar ao Offi-
cial do Registro da Comarca certifique
de modo que faça fe', avista dos livros
de seu cartorio, se d'elles consta alguma
inscriçao de hypotheca relativo ao
predio que possui o sup.º ao largo da
Matriz, esquina da travessa do mes-
mo nome.

P. deperimento
R. R. M. C.

São Luiz do de Janeiro 01/08/87

Wagner Conego Bento Antonio de Souza e Almeida

Antonio Pereira Dutra, primeiro Ta-
bellião nesta Imperial Cidade de São
Luiz do Parahytinga e seu Termo por no-
meação interina de Official interino
do Registro de Hypothecas desta Comarca
Certifico que revendo em meu cartorio os li-
vros de lançamentos e registros de hypo-
thecas desta Comarca, nelles não se encontra

inscrição alguma de hypotheca relativo
ao predio que possui o Supplicante
no Largo da Matriz esquerda e Traves-
sa do mesmo nome do que fôr menção
a petição retro. Referido e verdade e
dou fé. Lus Luiz de Parahytinga. 20 de
Janeiro de 1887. O Official Inteiro das
Hypothecas

Antonio Vieira Bulcão

Doc. 1115
Linha

107

Alto ~~seu~~ ~~meo~~ ~~bro.~~ Dr. Juiz de Direito

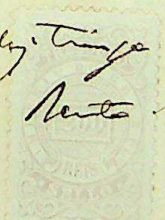
como requer. São Luiz no de Janeiro
D. 1887.

Das lidas

Diz o Couego Bento Antonio de Sousa Almeida, u desta residente, que a bene de seu director precisa e pede at. do. que se digue de ordenar ao official do Registro Geral da Comarca certifique a vista dos livros do Registro se deuter cousta alguma transcripção ou transmissão do predio de sua propriedade, situado ao largo da Matriz esquerda da travessa da Matriz, limitando de um lado com predio da heranca de Manoel Carlos da Silva Braga e pelo outro com predio do sup^l.

P. at. do. depeimento
E. R. do

S. Luiz do Paralyttingo no de Janeiro de 1887.
N. J. do Couego Bento Antonio de Sousa Almeida



Antonio Pereira Bulcão, primeiro Tabelião e Escrivão do Registro de Hypothecas, nesta Imperial Cidade de São Luiz do Paralyttingo, por nomeação interina do

Certifico que presente em meu Cartorio os livros dos Registros do mesmo não cousta

Transcrevem-se alguma nem Transmissões
de predios situados no lugar da Matrin-
danta Cidade, de propriedade do Su-
pplente no qual elle se refere em
sua petição n.º 1.º. O referido é verda-
de e dou-se. Das Leis 20 de Janeiro d. 1837.
Eu Antonio Pereira Bulcão, primei-
ro Tabelião e Escriva intimo de Regis-
tro de Hypothecas verem e assigno
Antonio Pereira Bulcão

~~Att. Sr.~~ Sr. Dr. Juiz Municipal
Como requer. A Lixa do de Janeiro de 1882
Lobg.

Diz o Conego Bento Antonio de Lou-
sa e Almeida, u'nta residente, que
a lenda de meu director precisa e pede
at. que se ordene de ordenar aos Ta-
bulhoes e Secretarios do Civil desta Terma
certifiquem a vista dos livros de seus
cartorios no predio do suppt do Largo
da Matriz, e unto da Traversa do mesmo
nome, entre predio do suppt. de ~~de~~ fun-
dos e predio pertencente a heranca
de Manoel Carlos da Silva Braga pelo
lado offorto a Traversa, se acha livre
e desembargado de penhora, sequestro,
embargo ou qualquer outro onus, co-
mofianças etc.

P. at. de experimento

R. R. M. C.

A Lixa de Portigal de Janeiro de 1882
Dizem Conego Bento Antonio de Lou-
sa e Almeida

Antonio Juiz Bulhoes, primeiro Tabu-
hoes e Secretario do Civil interino
Certifico que avendo em meu cartorio
os livros de notas e autos findos e per-

dentes delles não consta que o puidio
que possui o Supplicante no largo
da Estaria nesta Cidade, e ao qual
se refere na sua petição de a che om-
rado, Com embargo, penhora, seque-
tra, fiança ou qualquer outro nome.
O referido e verdade e deu fe. São Luis
20 de Janeiro de 1887.

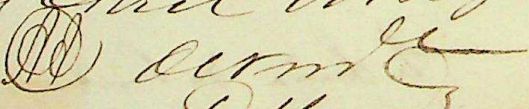
O Tabelião interino e Escrivão do Cível.
Antonio Peura Bulcão

Certifico que em uma Carta não con-
ta a hypotheca, leguete, penhoras ou
em outra qualquer a caso judicial sobre
as terras do nome leguete Campo Branco
situaes de S. Maria e Almeida referidos e
cidade de São Fe. São Luis 21 de Janeiro
de 1887.

O Tabelião interino e
Judicial

X leguete de Maria Salgado

Carta
gr

Salgado Reconheço e affirmo
São Paulo, 16 de Abril de 1887
Emm. 
Augusto Carlos de Almeida

Ex. Mo. Dr. Juiz de orphãos
Como Reguer. S. Luiz de Janeiro, de 1887
Lobo.

Dizo bougo Bento Antonio de
Souza e Almeida, n' esta residente, que
a bene de seus direitos, precisa e pede
que V. S. se digno de ordenar ao Juri-
vao de orphãos certifique de modo a fa-
zerpi, a' vista dos livros de Tutelas, cura-
tetas e de quaquer outros suantos de
seu cartorio, se o predio que o suppl.
possue ao largo da Matui, a quina
da Travessa de qual nome, acha se
sujeito a quaquer onus: como embra-
go, sequestro, penhoros, francos etc.
ou se o suppl. tem qualquer respon-
sabilidade por Tutela, curateta ou
outro titulo.

P. att. deperimento
R. R. de C.

S. Luiz, 20 de Janeiro de 1887

Vigario bougo Bento Antonio de Souza e Almeida

Antonio Jose Rodrigues da
Silva, Curador de Orphãos e
arguinte, dicta Imperial
do de de São Luiz e seu Termo

Termino por nomeação judicial
concedida por Sua Magesta-
dade o Imperador a quem Deus
Guarde

86

Certifico em cumprimento a pe-
tição e despacho retro, que reun-
do em meu cartorio os autos di-
versos e livros, d'ella não conta
que a prósio a quem dita a Supp.
possuir ao largo da matriz d'ea-
ta leida utya seguinte a embar-
gos, requistos, probora, fiança
ou quaes quer outros onus.

Certifico finalmente, que dos
livros de tutella e curatella e de
outros autos referenta a tutella
ou curatella, não conta que
a supp. retro tenha quaes quer
responsabilidade, por tutel-
la, curatella, por quanto, a su-
pp. não é tutor nem curador
de opharmos ou interdictos.

Nada mais conta em meu
cartorio com relação aos itaus
da petição retro, do que por-
ro a prósio entidaõ que
sou fi. São Luiz, 20 de fe-
veis de 1887. Eu Antonio José
Rodrigues da Silva, Juiz de
primeira instancia.

O Juiz

Antonio José Rodrigues da Silva

J. Gratia
S.

X

N.º 2
Ridell

O Sr. Manoel Antonio de Souza e Almeida, offerece
 como garantia de responsabilidade que caber as
 collectas das rendas parais de S. Antonio Joaquim Mo-
 raes de Souza e Almeida, uma casa de Lobra, situa-
 da ao longo de Matias desta cidade, canto da Tra-
 vessa do mesmo nome, dividida por um lado com
 predio pertencente a heranca de Manoel Leites da
 Silva Nogueira, pelo fundo, com predio pertencente ao
 supplicante, com uma porta e uma janela, no cima,
 e abaixo com tres arcos de lojas, quintal com
 portada, plantado e muitos mellosamentos, portas de
 pais de esquivicas, de lado que a rueta em vitor
 superior a 18.000000. Além do predio e de ch-
 rante parece mais aquelle e que supse ja se referio
 no fundo de Lobra.

Luiz de Paula, tempo 21 de Janeiro de 1887.

X
 Manoel Antonio de Souza e Almeida

Reconhecido em cart. affirm. sup
 São Paulo, 16 de Abril 1887
 Emmt.º (1) de
 Augusto Carlos de Almeida

4

375

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

1

2

3

4

Doc. n.º 9
Dina

Seu meo Sr. Inspector da Thesouraria

Certifique-se
No. de Paulo 15-1-87.

[Signature]

Viz o Conygo Bento Antonio
de Sousa e Almeida, residente na
Linha do Paralytunga, que a bem
de seu direito mecia pede a V. S.
que se deye de ordenar seya cer-
tificado de modo a fazer se e
suff. e por qualquer titulo deve-
or onresponsavel para com a foren-
ca Nacional

P. S. L. deperimento

E. R. M. C.

D. Paulo, 15 de Janeiro 1887
P. P. M. P. D. S. de Paulo

P. P. M. P. D. S. de Paulo

Certifico

14700

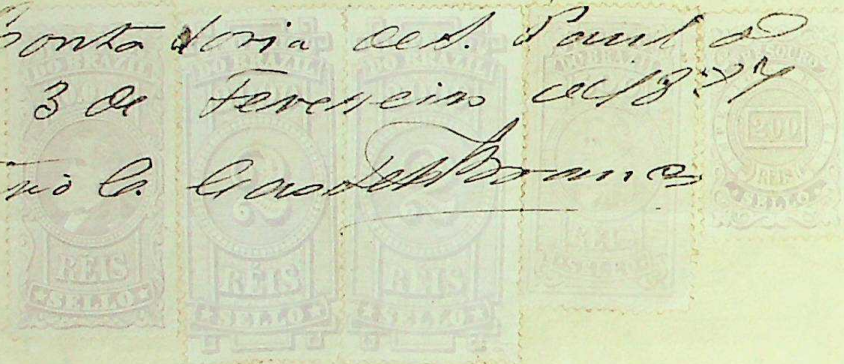
J. C. de S. P.

L. C. de S. P. no 14700 de 1887

Certifico em cumprimento do despacho
retró, que das folhas de pagamento, digo,
dos Livros de Termos de fianças e ma-
is documentos existentes n'esta Reparti-
ção, não consta que o supplicante seja
devedor ou responsável para com a
Fazenda Nacional. Repara comtudo,
se passa a presente certidão, que paga-
rá treze mil reis de buca, e eu Ar-
thur Bittencourt Cartorário, a serve-
Contadoria da Tesouraria de Fazenda
de São Paulo, vinte seis de Janeiro de mil
oitocentos e oitenta e seis, além, oitenta
e sete. Contadoria de São Paulo

3 de Fevereiro de 1877

Arthur Bittencourt



M.^{mo} Sr. D. Inspector do Thezouro Provincial

Sr. D. Sr. D. Sr. D.
alho arce do 887.
C. de ...

Dir. o Conego Bento Antonio
de Souza e Almeida, Vigario de São Luiz - do
Paratytinga, que a bem de seus direitos pro-
pria e pede a V.ª se digne ordenar, lhe seja
certificado de modo a fazer fe' no supp. e
devedor ou por qualquer titulo responsavel
para com a Fazenda Provincial

F. deprimento

E. R. M.^{ca}

S. Paulo, 4 de Marco de 1887
P. p. M.º D.º ...

dos livros desta secção não que o Conde Bento
Antonio de Souza e Almeida seja fiador ou
tenha outra qualquer responsabilidade.

Assão do bord. 7 de elleares de 1887

J. Ovidio de Am. Guerra

Certifico, em virtude do despacho retro,
que, reverendo as relações da Divida Acti-
va, existentes nesta secção, dellas nada se
consta dever á Fazenda Provincial o Co-
nede Bento Antonio de Souza e Al-
meida. O referido é verdade de que
dou fe. Eu, Miguel Muzvairi, se-
gundo Official da Quarta Secção do
Trezouro Provincial de São Paulo,
a escrevi, aos dias dezenove de
Março de mil oito centos oitenta
e sete. E em Franklin Antonio
Pedro a subscreevo.

Leantado

Pedro Francisco de

Nº 4 = R\$ 3.000

R\$ tres mil e seis centos reis de emo lumen-
tos. Coll.º Bord.º do Capital, 19 de elleares
de 1887.

J. Rogério

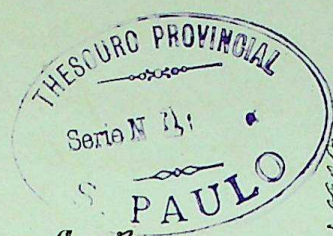
Pelo Escr.
Jm. C. Ellob

Machado

Rua nº 11

15

N. 30



N. _____

SERIE _____

Lançamento a fls. 3

EXERCICIO DE 1886 a 1887

Imposto de Predios

IMPOSTO	8\$160
ADDITIONAL	1\$632
	<u>9\$792</u>
MULTA	\$584
	<u>10\$379</u>

Certifico que o Snr. Comgo Bento Antonio de Sousa Almida

Deve a quantia de noze mil sete centos noventa e dois
reis de imposto e adicional, com
proventos os valores locativos de R\$272 Anos de seus pre-
dios a rua 11 de Junho n.º 3 e

Colta de Rendas Provinciaes de S. Luis
em 17 de Agosto de 1886

O ESCRIVÃO, interino

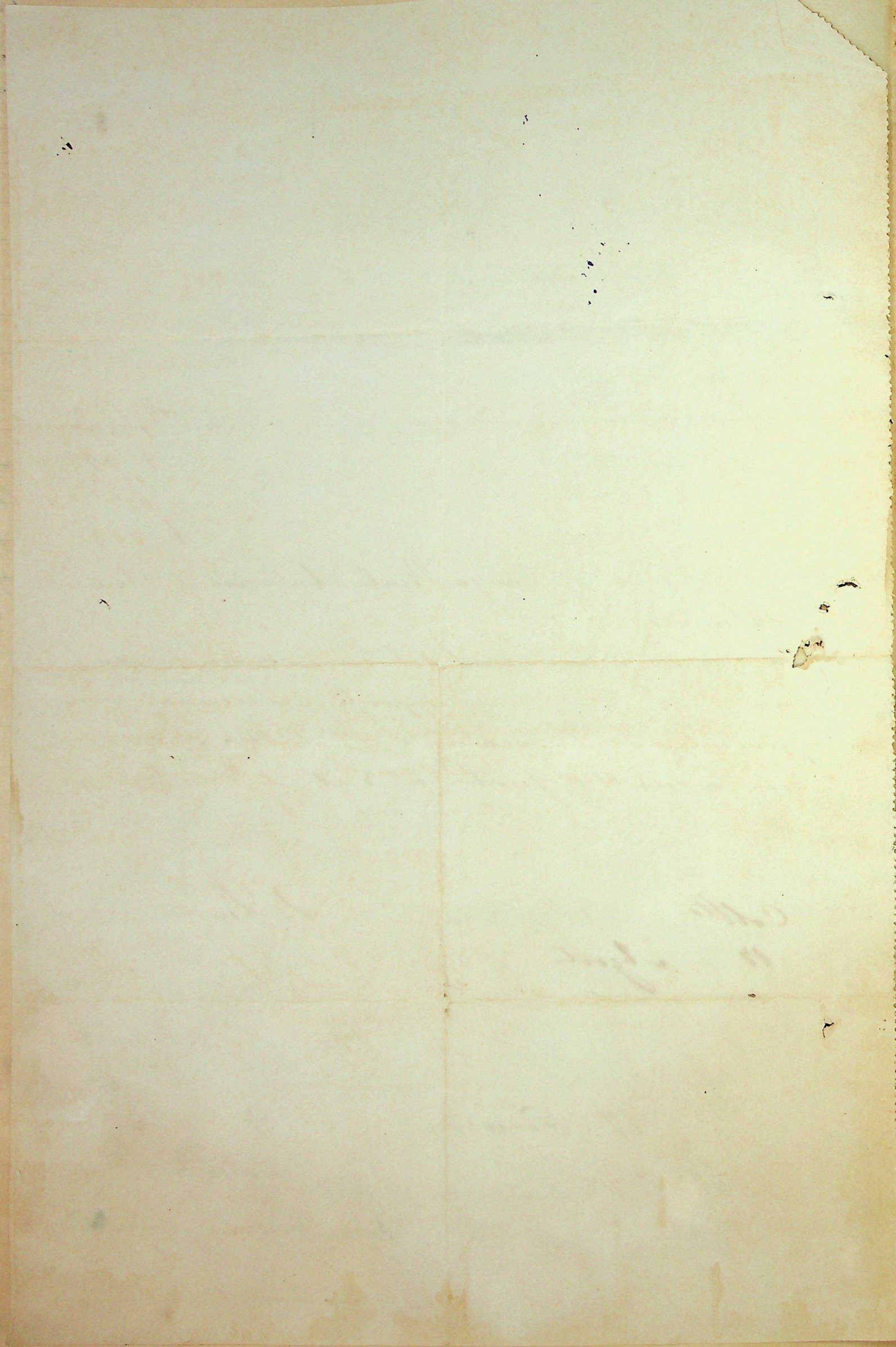
Luis dos Santos Moura

Recebi em 17 de Fevereiro de 1887

do acto, 19 de Março de 1887 o Collector
M.º D.º do Cab.º de M.º Maldonado Schmitz

PROVINCIA DE SÃO PAULO

Imp. Barnet, Pampeto & C. São Paulo



burn
N. 29

Ac. n.º 12
diab

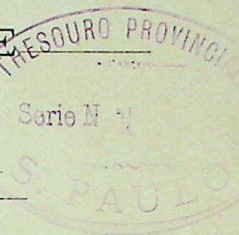
16



N. _____

Lançamento a fls. 3

SERIE _____



EXERCICIO DE 1885 a 1886

Imposto de Predios

IMPOSTO	8\$ 26
ADDITIONAL	1\$ 082
	<hr/>
	9\$ 292
MULTA	\$
	<hr/>
	\$
	<hr/>

Certifico que o S^{nr}. Bento Antonio de Sousa Almeida
 (Conjug) deve a quantia de *setecentos e 92* réis, correspondente ao valor
 locativo de *272* tores de seus predios a rua
 11 de Junho n.º 3 e na mesma rua n.º 1

Collecta de Rendas Provincias de *S. Luis*
 em 9 de *de Setembro* de 1885

O Escrivão,



Recebi em 26 de *de Setembro* de 1885

S. Paulo, 19 de Maio de 1885 O Collector
Impresso e publicado por Baccaro e Silva de Aguiar de

TIPOGRAPHIA PAUPERIO & C. S. PAULO

— J. B. ...

[Faint handwritten mark]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

De junta de

Noo tres dias do mes de maio
 de mil oitocentos e oitenta
 e sete na esta Imperial Ci-
 dad de São Paulo em o mes
 de maio faço junta de a estes
 autos da peticão que adian-
 te se segue. E fin este termo.
 Eu o Juiz de Direito, escrevo
 juntamente o mais -

Doc. No. 1115

1887

Juro Municipal da Imprensa
Cidade de São Luiz do Para Hytangu

Enviado
Necun Salgado

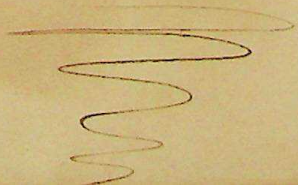
Carta Presentada

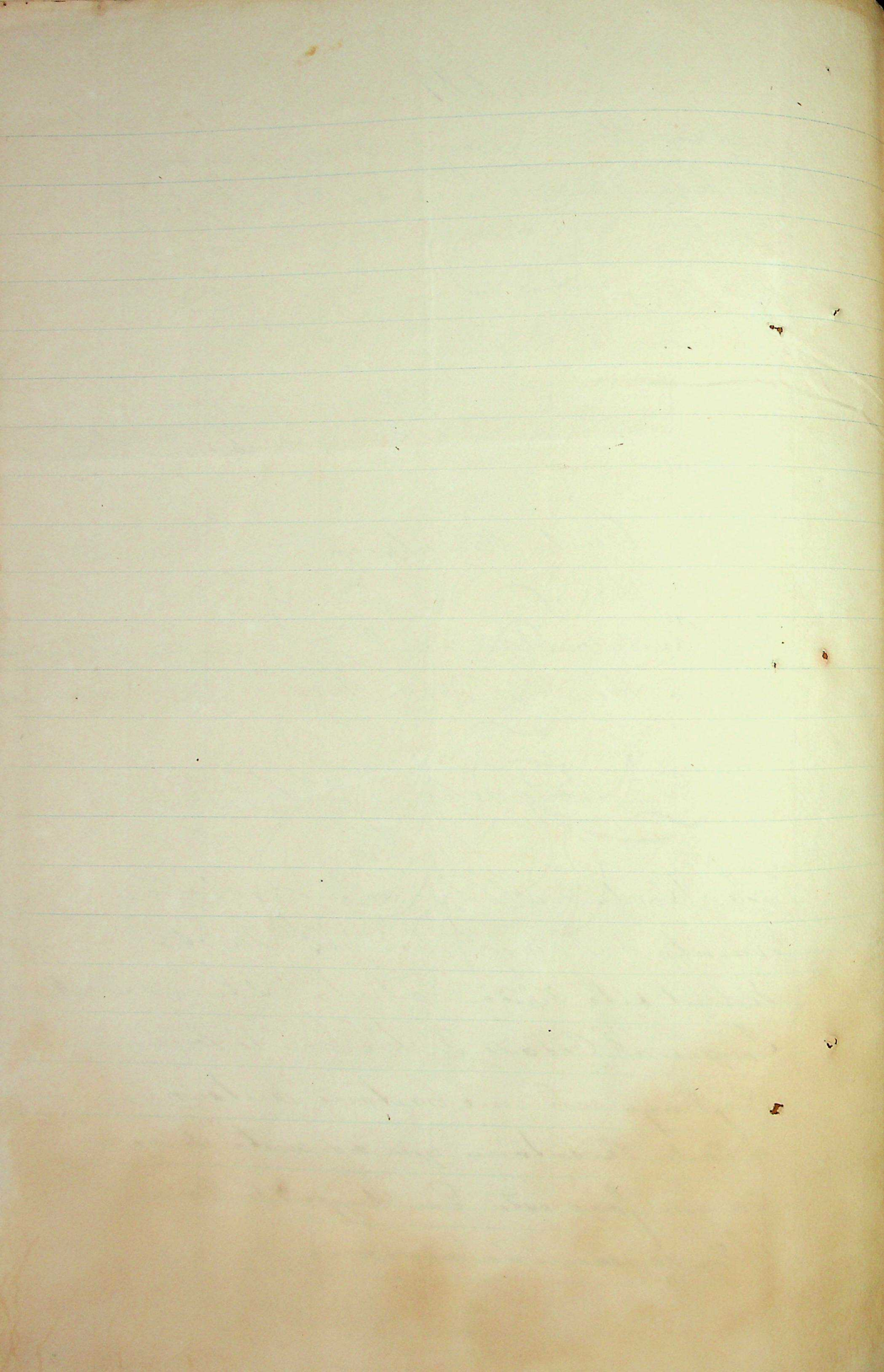
A Fazenda Nacional
o Juro Municipal de São Luiz

Representante
Dupreade

Justificação

Das trinta e Abril do anno do Nove
muito de Nove Sentes Juro deus
de mil e setenta e setenta e sete mil e 500
Impressal Cidade de São Luiz do Para
Hytangu em um cartão, e a
a Carta Presentada que a deus de a
do que fazo esta En Hytangu de Nove
Salgado, enviado enviado.





Juizo de Direito de 1.^a
Grao Civil e do
Tribunal da Fazenda
Nacional
de
Sao Paulo.

Escrivão
Moraes

D. & A. lumpy-se.
Sao Luiz 30 de abril
D. 1887.

los libros

D. ao Escrivão
Salgado. Sao Luiz,
30 de abril de 1887.

Prezado

Quo o doutor Thelio M.
Barro Martiny e Castro Juiz
de Direito da primeira vara
civil e do Tribunal da Fa-
zenda Nacional da prosta

Carta precatória
requisitoria, dirigida ao
juizo em frente ao juizo
Municipal de termos de
Sao Luiz do Paratytinga
para o fim de se ali an-
liar o imovel offerecido
a especialização da hypo-
theca legal da Fazenda
Nacional pelo Conego
Rento Tutorio de Louren
e Almeida, padre do Col-
lector da Cidade de Tambora
- o cidadão Joaquin Ma-
reira de Louren e Almeida.

Na forma abaixo:

cia de São Paulo e Comarca
da Capital da mesma pro-
vincia 1800 1800.

Eu Vossa Excelência Meritíssimo
Senhor Doutor João Mu-
nicipal do termo de São Luiz
de Paratytinga ou quem
seus herdeiros fizerem.

Tenho saber a Vossa Exce-
lência Meritíssimo Senhor Doutor
João Municipal do termo de
São Luiz de Paratytinga ou
a quem seus herdeiros fizerem e le-
gitimamente o representarem que
por este juízo do Juízo da
Fazenda Nacional e Cartório
de escriptas que esta Carta
subscreve, Correu e pendem
nos autos civis de liquida-
ção de hypotheca legal
da Fazenda Nacional em
que são partes: Com os espe-
cificantes o Senhor Bento

Antonio de Sousa e Almeida,
 fiador do Collector da Collec-
 ção das rendas feaes da
 Cidade de Sant'ago Joaquin.
 Moreira de Sousa e Almeida;
 e Com. especializada a Fa-
 zenda Nacional; cujos au-
 tos tiverão principio pela
 anteação de lhos seguinte:
 Mil oitocentos e oitenta e sete - Set.
 sete - Faltas uma - Juizo dos
 feitos da Fazenda Nacional
 de São Paulo - Escrivão
 Moraes - Outros circs de
 especialisação de hypotthea
 legal da Fazenda Nacional
 em que seão: O Campo Ben-
 to Antonio de Sousa e Al-
 meida fiador do Collector
 de Sant'ago Joaquin Mo-
 reira de Sousa e Almeida -
 Especialmente - A Fazenda
 Nacional - Especializada -
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil

oito-centos e oitenta e sete
n'esta Imperial Cidade
de São Paulo aos vinte e
cinco dias do mes de abril
do dito anno, em o meo Car-
torio antio uma petição
acompanhada de treze do-
cumentos e despachada
pelo meretricissimo Juiz dos
Feitos do Taxendy. E feita
a antuação. Em todos os
raes escrevente juramentado
a escuri. Eu Francisco Cor-
reia de Moraes, Escrivo que
a subscrivi. Ela o que se
continha em dita antuação.
Em seguida e a fôrmas das
dos mesmos autos de se a
petição inicial de teor seguinte:
Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz dos Feitos
do Taxendy Nacional. De
o Conego Bento Antonio
de Souza e Almeida residem
te na Cidade de São Luis

Pet-

de Paralytinga que tendo
na secção do Contencioso
da Fazenda e Fazenda
d'esta Provincia assignado
terno a fiança em favor
do Collector das Rendas de
Taubaté - Joaquim Moreira
e Sousa e Almeida - Com
Custa do documento numero
um, quer especialisar a hy-
potheca legal á que ficou
supellido; e proque seja de
quatorze contos e seiscentos
a estimação da sua respon-
sabilidade determinada pelo
valor da fiança Como domo
no documento se té offerese
o Supplicante á hypotheca
o predio de sobrado sito ao
Café da matriz na dita ci-
dade de São Luiz de Paraly-
tinga freguesia e Comarca
do mesmo nome, na esqui-
na da travessa denomini-
nada da matriz - Com

seis janelas de sacada na
fachada, seis portas de acesso
nos baixos, com sete janelas
e uma porta na Franqueira
limitando pelo lado opposto
a Franqueira com predios per-
tencente a heranca de Manuel
Carlos da Silva Braga e pelo
fundo com predios pertencen-
tes ao mesmo Supplicante;
predio esse que houve por
compra feita aos herdeiros
do padre Francisco José Cal-
sancio, possui livre e desem-
barafado de quaesquer onus co-
mo mostra os documentos
juntos, e estima em 20.000.000
(vinte contos de reis) em vista
dos grandes melhoramentos que
n'elle fez depois de adquirida.
Pede pois a Vossa Excellencia
seja servido ordenar que com
citacao do Doutor Procurador
Fiscal se expedam precatorios
ao Juiz Municipal de São

Luiz do Paralytunga afim de
 que diante d'elle e presente
 agente Fiscal respectivo ou
 a' revelia d'elle, caso citada,
 não compareca, se proceda
 a avaliação do predio super
 descrito e mais devolvida
 a precatória d'elles e
 Execlencia de julgar por
 sentença a especialment
 mandando proceder á ins
 crição da hypotheca major
 em da lei. — Pede a
 Execlencia deferimento
 Espem Recheo a Múci.
 Estora uma estampilhada
 d'isentos reis inutilizada
 de seguinte forma: São
 Paulo vinte e um de abril
 de mil oitocentos e oitenta
 e sete. Por procuração de
 Louio Dino da Costa Bueno.
 Era o que se continha em
 dita intimação d'is. petição
 que sendo examinada dei

e ordenando a devolução
desta, bem como dos termos
e autos que se lavarem
d serem entregues ao Escrivão
que esta subscritor
para seguir os autos os
seus ulteriores termos.

Com o que fará Vossa
Senhoria servir a Parente
Justicia as partes e á
Muniçã, que outro tanto
preste fizes quando da
parte d'essa Senhoria
for deprecado. Dada e
passada n'esta Superior
Cidade de São Paulo, aos
vinte e seis dias do mês de
Abril de mil oitocentos e
trinta e sete. Eu Manoel
Couto de Moraes Governador
Subscritor.

1.º V.º 1.º de
Abril de 1837
João C. de Alencar

R\$ 4.400
Rs. 500
L. 1.000
G. 300

6.280

A. A. Miguell

Paga de seis d'os de São Paulo
Miguel

8000
Salgado

Beneficio que nesta Cidade fora
de moço batovani mitoruni o
Callistau de Nouda, Jeron, Joao
Linguardi e o Comygo Bento
Antonio de Sousa, e Almeida, por
tudo o Contendo da Precatoria
e Compra de ditos. Do que fize
rao Simto e dou fe São Lucas
do de Abril de 1834

descreva

Regem de Nouda, Salgado

Audiencia

1000
Salgado

As deis de maio de nest dito
contas e oitenta e sete nesta
Impenal Cidade de São Lucas,
do Paullistiaçu, em a sala
da Comarca, e publico e geral
audiencia que foyendo estau
va o juiz Municipal primeiro
e o suppleto em esse cargo
Abelardo José Lopez de Castilho,
Camygo ecrivão de seu cargo,
abuevo amegado, e o Portuio
Abraão Alvariano Berra por
quem foi a mesma apreguada
as ouso horas da manhã ao
toque de Campanha, na for
ma da lei - Nella pelo Comygo
Bento Antonio de Sousa e Al.
meida na deliquencia de precada

de precada pelo juizo dos feitos da Fazenda
da Navecorral em São Paulo, para aver
lução do immovel que offeruo como
feitos de seu irmão Joaquin. Moura
de Sousa e Almeida, para applicação
ção da hypotheca legal a que ficou
seguido o que tudo consta da Carta
Precatoria expedida a este juizo, pelo
dito juizo dos feitos da Fazenda foi
dito que para esta audiência traxim
Estado o Collector da Renda Grossa, desta
Cidade Joao Sanguinardi para com
elle supplicante laovar se em aver
lacao, que avaliem o alludido
immovel, e requiriu que em vista
da fé de Estado constante da mes
ma precatoria e debaixo de prego
seja a mesma Estado laovado por
fida e accusada, e comparando
a supplicado, seja elle admittido
a laovar se com o supplicante e
nao comparando laovar se este
juizo a sua ordem, por sua parte
elle supplicante laovar se sendo
ju. em Custans Lopez Soares, porinho

José Antonio Pereira, José Antonio Ro-
drigues Guerra, e para desempatar
no caso de empate leve-se equal-
mente um José Cândido de Oliveira Costa,
requeirido que fôr e aprovado pelo
vachão de José de Avelar, ditos
para prestarem juramento e proces-
sam a avaliação do imóvel alle-
dito tudo em sua hora e lugar que
para esse fim fôr designado, pelo
Município de São José, e que havendo pelo
juiz, mandou apertado a pregar
o Edital João Luiz de Almeida e cumprimen-
to o Porteiro do seu fôr estar presente
e pelo mesmo fôr dito que se o mesmo
para avaliador a Custoso Lopes
Soares, leve-se de sua parte
um Factor Pereira de Araujo, José
Antonio de Alencar, e Capitão Lau-
rindo Pereira de Castro, e a Custoso
para desempatar no caso de
empate o leve-se, José Cândido
de Oliveira Costa, do que leve-se
do Supplicado fôr pelo o Supplicante
Correio Bento de Sousa e Almeida

Armada, e o alvará para avaliados
 a José Antonio Mascandei. E pelo
 que se fez dito, que approvavi a, leuava
 até fute, e que fossem lida, e
 avaliados, para prestarem para
 muito e em seguida procedem
 a avaliação para o que fudo dexi
 grava o dia de amanhã tres de
 maio as onze horas da manhã
 em a Casa do Supplicante Comy
 Bento Antonio de Saes. Armada
 para onde se transportará o juiz.
 Atada mais de cantinha em dito.
 termo de audiencia exempto no
 Protocollo original ac. de este Comy
 tentemente assigna pelo juiz, Paulo
 Portuis. E para aqui transcrevina
 mesma data de ter. Ee Vlyrio de
 Moraes Salgado, escrevior, assiner e
 transcrevi.

Testifico que neste caso se enlucem
 os avaliados, José Antonio Mascandei 10,000.
 e outro, Luciano Lopez Saes, e bem Salgado
 assim as partes Comy Bento de Melo

Antonio de Sousa Almeida e o Colletor
João Langenssi postado o Contudo
do requerimento de audiência e de
pacho d'elles. do que ficou de acôrde
e deu fe. São Luis, 2 de Maio de 1854

Cesrouai

Thyris de Moraes Salgado.

Juramento

Eu sou Antea, dia do mes de maio de mil
e setecentos e setenta e sete, nesta Ci-
dade de São Luis do Parahytinga, alij
Sup. Parahytinga em casa da residen-
cia do Jui Abinicipal Supplente, em
exercicio, Obcedadão João Lopes de Barti-
tho. alij presente elle Jui. Comigo, es-
crivas de seu Cargo, abaixo assignado
comparecemos os avaliadores, nomea-
dos João Antunes Moncaudes, e Bartu-
ro Lopes Soares, a quem o dito Jui de-
feriu o juramento ao. Santo, Evan-
gelho, em um livro d'elles, na forma
seleij, e nos em campo, e nos encor-
pou que bem e futuramente sua dolo e

e com meliorem aficção au de aficção
 avaliassim os mimosos; pertencem
 tes ao Conego Bento de S. Lourenço de Sousa
 e Almeida, cuja avaliação será feita
 a requerimento do mesmo Conego
 Bento. e sendo a Cite pelo avalado
 no o juramento assim promettido
 cumprir. De que para constar faço este
 que assigno as avaloas. Com o
 juiz. Em Vezes de Moraes, Salgado
 e demais acmuni.

João Lopes de Alentejo
 João Antunes Maranhão
 Caetano Lopes Soares

Asentada

No mesmo dia mes e anno este
 de Clarado nesta Imperial Cidade
 de São Luiz do Barro Alto, em ou
 da residência do Reverendissimo
 Senhor D. João, Conego Bento de S. Lourenço
 e Almeida arij. pre
 sente o juiz Municipal Supplente
 em officio de tabelião João Lopes

Lopez de Castillejo, conigo venidos a
barras assignado, presente os avoula-
dores juramentado, José Antonio
Alarcander, Luciano Lopez Soares,
e a parte, Conego Bento Antonio
de Sousa e Almeida, o Collector
de Sousa e Almeida, e Cidadão João San-
guinardi. o dito juiz ordenou ao mes-
mos avouledores, que debaixo do
juramento prestado avoula assim
o mimoad pertencente ao Suppli-
cante Conego Bento Antonio de Sou-
sa e Almeida. o que cumprindo
os mesmos avouledores de paz de
bem examinarem o referido mi-
moad de ra's avoula dign, avoula do
res de serto ao juiz que tendo bem
examinado o predio pertencente
ao Conego Bento Antonio de Sousa
e Almeida situado nesta cidade,
ao largo da Matriz, Canto da Travessa
do mesmo nome, o qual predio
tem sua parcella para o dito largo
da Matriz, com sacada de ferro de
portas nas duas Termos deigo, o qual

o qual prédio é de sobrado sem seis
janelas, com sacada de ferro pa-
ra o lado largo, e sete janelas, de frente
del para a dita travessa da Madre,
isto no pavimento superior, e no
pavimento térreo sem seis portas
para o lado largo da madre, e uma
para a referida travessa, servindo
esta porta de entrada para o me-
smo prédio, e as mais portas para
quarta de negocio, a qual é o mesmo
prédio todo reformado, pintado e en-
papilado de novo, e confronta
no lado esquerdo, este é do lado que
dita para o largo, com prédio pertencente
ante a herança do finado Manoel
Couto da Silva Braga, e do lado opo-
sto, este é do lado que dita para a tra-
vessa confronta com prédio per-
tencente ao mesmo Conde Bento
Antonio de Souza e Almeida, e o
fundor do mesmo prédio confronta
também com o prédio da herança al-
lusita, sendo as suas dimensões
as seguintes: sacada metra na

na frente do lago da matriz, e desci
to mitras, e essenta sentença
na frente da travessa da matriz;
e assim bem examinado o mesmo
pedido e as avaliações e avaliações
no preço e valores de seis. c. c. cento

16:000;000 de reis, de como assim o d. c. c. c. ta
vni este termo que assigna o juiz
1320 avaliadores, pates. E os Uypis de
Morae Salgado, e demais assessores

João Lopes de Cartelha
João Antunes de Cartelha
Catarino Lopes Soares
Caryo Mota Antunes de Sousa e Almeida
João Pereira

C. m.

200 Ego no mesmo acto, faço este
auto, concluso, ao juiz, Muni
cipal Supplente em exercício, o
Cesardai João Lopes de Cartelha. Do
que faço este E. Uypis de Morae
Salgado, e demais assessores

C. m.

João

Sellador e preparador, digo, Sellador vobis.
São Luiz 3 de Maio de 1887.

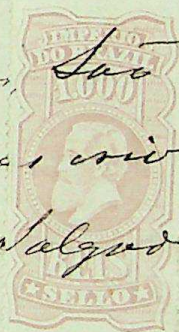
Los sellos

Data

Na mesma data supra, nesta Cade de São Luiz, um auto Cartorio me fizo este auto com 200 o Despacho supra. Dague fizo este En Regime de Haues, Salgado, esse auto deservi

Qui

Pague sellos de cinco folhas, São Luiz, 9 300
3 de Maio de 1887 as 11:00
Haues Salgado Salgado



Cum

Pague na mesma data supra, um auto Cartorio, fizo este auto concludor ao qui Municipal Supplemente em concurso obopta. Qui Lopez de Cartorio. En Regime de Haues, Salgado esse auto deservi

Cl.

Esteban de se

Satisficida a diligencia requerida, e por
tanto cumprida a presente Prelatoria seja
ella devolvida ao Juizo de prelante, de
pois de pagas as custas. Sao Luiz 3 de
abril de 1887.

Costilla

Data

Na mesma data supra nos
Tu Cidade em meu Cartorio
em feitura deste auto com
o despacho supra. Em Ulysses de
Nave. Salgado e servon. e servon

Para

2000 Pague sello de uma folha em
branco. Sao Luiz, 3 de Abril, de 1887,
de Maio de 1887. e servon

Subjunct

Nave. Salgado

Remissa

Logo na mesma data supra
nesta Cidade de Sao Luiz, em
meu Cartorio feizo remissa de
estes autos ao Cartorio do Juizo,
depois feizo este em Ulysses de

de Aboracer Salgado, reservados assenti

Conta

800	10,000	
juramentos 2,	diligencia,	10,800

500	18,000	2,000	
Atribuições, certidões 2,	termos assignados 2,	30,500	} 30,820
7,520	600	1,200	
diligencia exarsa, guias 2, sellos,	termos simples 5,	2,320	
1,000		1,000	

dos Aratidores-

7,000		14,000
A cada um, 2,		
D. e Conta		3,000
J. C. F.	Summa em R\$	<u>58,620</u>

Cincoenta e oito mil seiscentos e vinte e seis.
Imperial Cidade de São Luiz, 3 de
Maio de 1887.

Edmundo de Aguiar
Contador

Edmundo de Aguiar

Data

Na mesma data supra, nesta
Cidade de São Luiz, em nome do Contador
em fórmulas entregues estas contas, com
a conta supra. Eu Heppes de Moraes,
Salgado reservados assenti - Escrivão

Remessa

Na mesma data eito, nesta cidade
de São Luiz, um mes Cartorio foy e
messa deste auto, ao Juizo de premeito
do que foy este Eu Uypino de Moraes
Salgado, escrevoo seguinte.

Data

Do treso dia do mes de maio
de mil oitocentos e setenta e
sete na esta Imperial cidade
de São Paulo no mes Car-
torio me foi entregue a prece-
torio deito, desolvide do Juizo
para onde foy dirigida. E foy
este termo: Eu Athur Moraes,
escrevente juramentado, o escrevi-

De Conclusão.

Claro foy este auto Conclusão
ao Meritissimo doutor juiz do
Feito da Fazenda - Abilio Honor
Martiny e Costa. E foy este termo.
Eu Athur Moraes, escrevente

Estando regularmente feitas a avaliação e preço
se julgue por sentença a especialização, na
forma pedida: o valor de fiança é de 14:000
(doze mil e 000); o preço dado em hypotheca foi ava-
liado em 16:000 + 000, como se vê off 28 v.
S. Paulo, 13 de Outubro de 1887.

R. J. Moraes da Boa Vista

Data

Clapno meu Antonio me foras este, entre
entregues da parte do Doutor Antonio de
procureiro, especializante. Epi este
anno. Eu Carlos Moraes, comente
juramentado de crei.

de Vista

Clapno este, entre, com vista
ao Doutor Procureiro Fiscal-Municipal
Celia Elias. Epi este termo. Eu
Moraes, comente juramentado de crei.

da

Tudo sido recolhido ao cofre da
Procuradoria a quantia de (R. 2.250,00)

F. 4. 18. 252.
19. 0. 0.
2. 250.

dois centos darentos, e cincuenta mil
 reis como refresco de fianca, do que lavrou-
 se na Secção de Contencioso o competente
 termo, afim de que a mesma fianca attingis-
 se ao total de R. 18:250000, e de
 o quantum da fianca - R. 14:600000 e
 mais a 4.^a parte para o caso de adju-
 dicacão - R. 3:650000, concorda com a ava-
 liacão de J. 28.

S. Paulo 19 de Outubro de 1884.
 Manuel Corrêa Dias.

Data

Por este de Outubro de mil oitocentos
 e oitenta e sete, na esta Imperial
 Cidade de São Paulo em o meu
 Cartorio, comparezestes ante eu
 Juiz de Paz da parte do Doutor Procu-
 rador Fiscal. Epifanio de Souza. E eu
 Othello Moraes, excellentemente juramen-
 tado ocrevi.

de Conclusão

Clapuzes estes auto conclusos
 aos doutores Juizes de Fictos da Fazenda.
 Epifanio de Souza. E eu Othello Moraes,
 excellentemente juramentado ocrevi.

OK

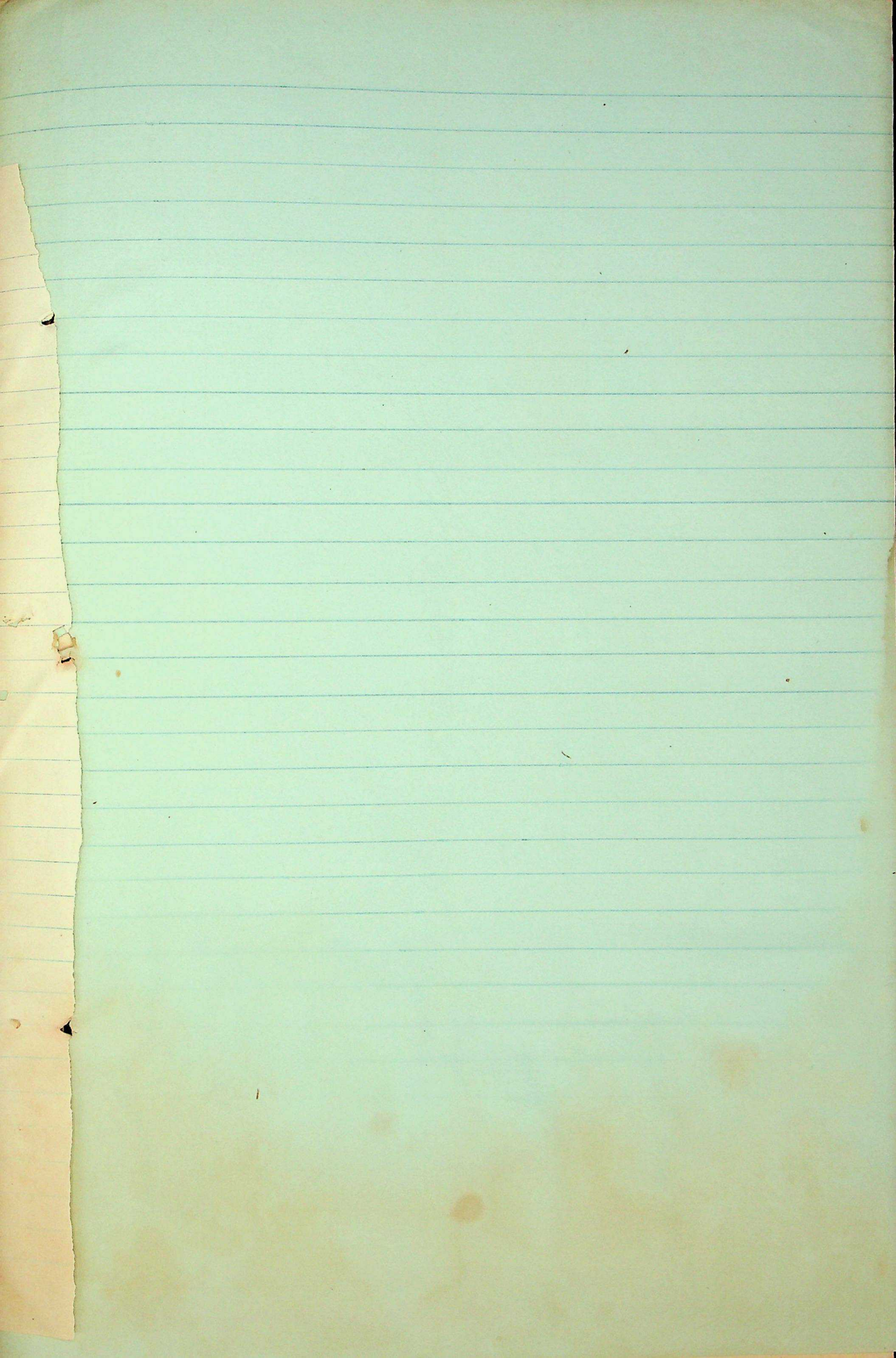
Assados e preparados vobisem. Paulo,
 22 de Outubro 1884
 e Miguell.

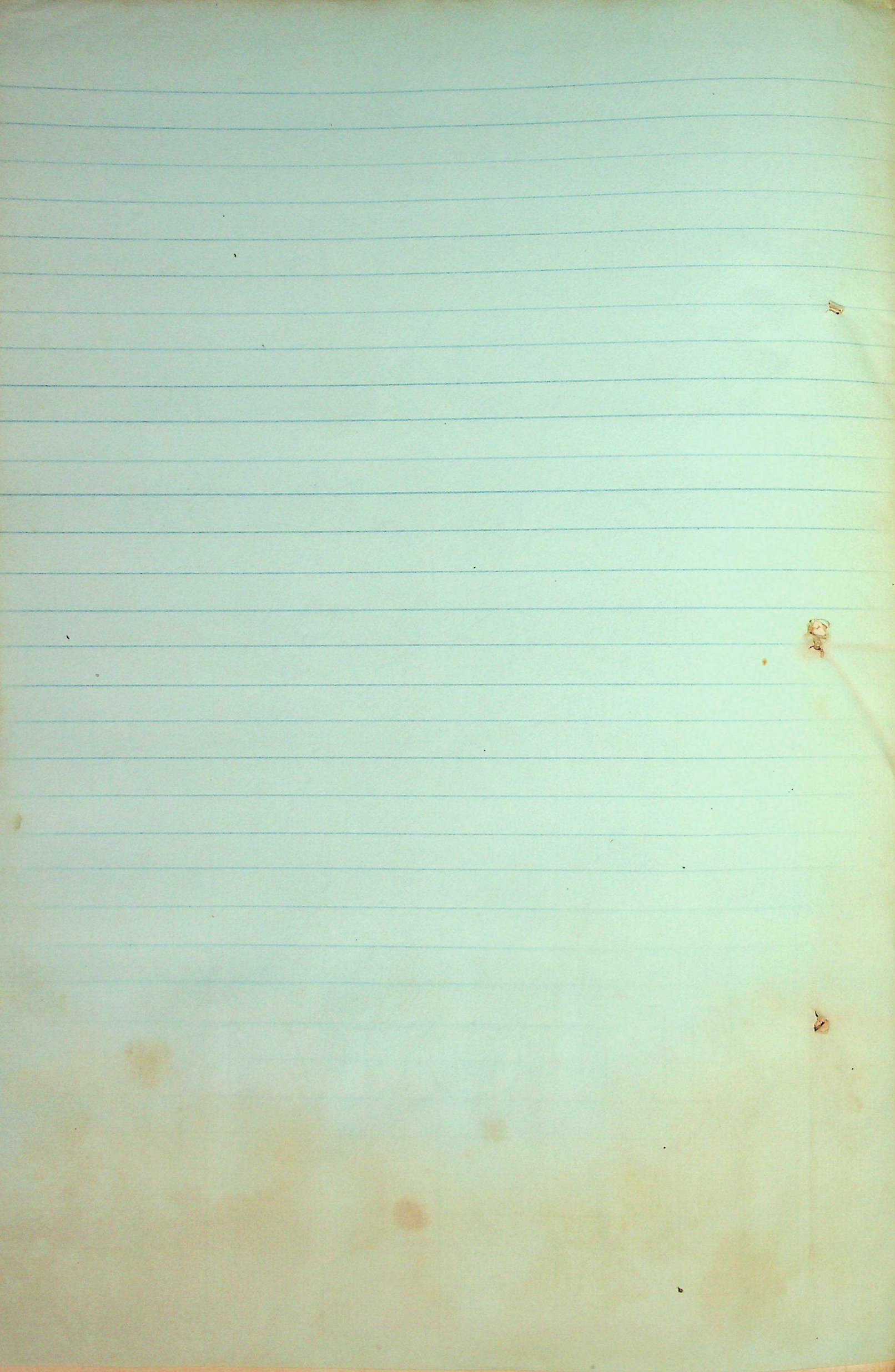
[Faint, illegible handwriting]

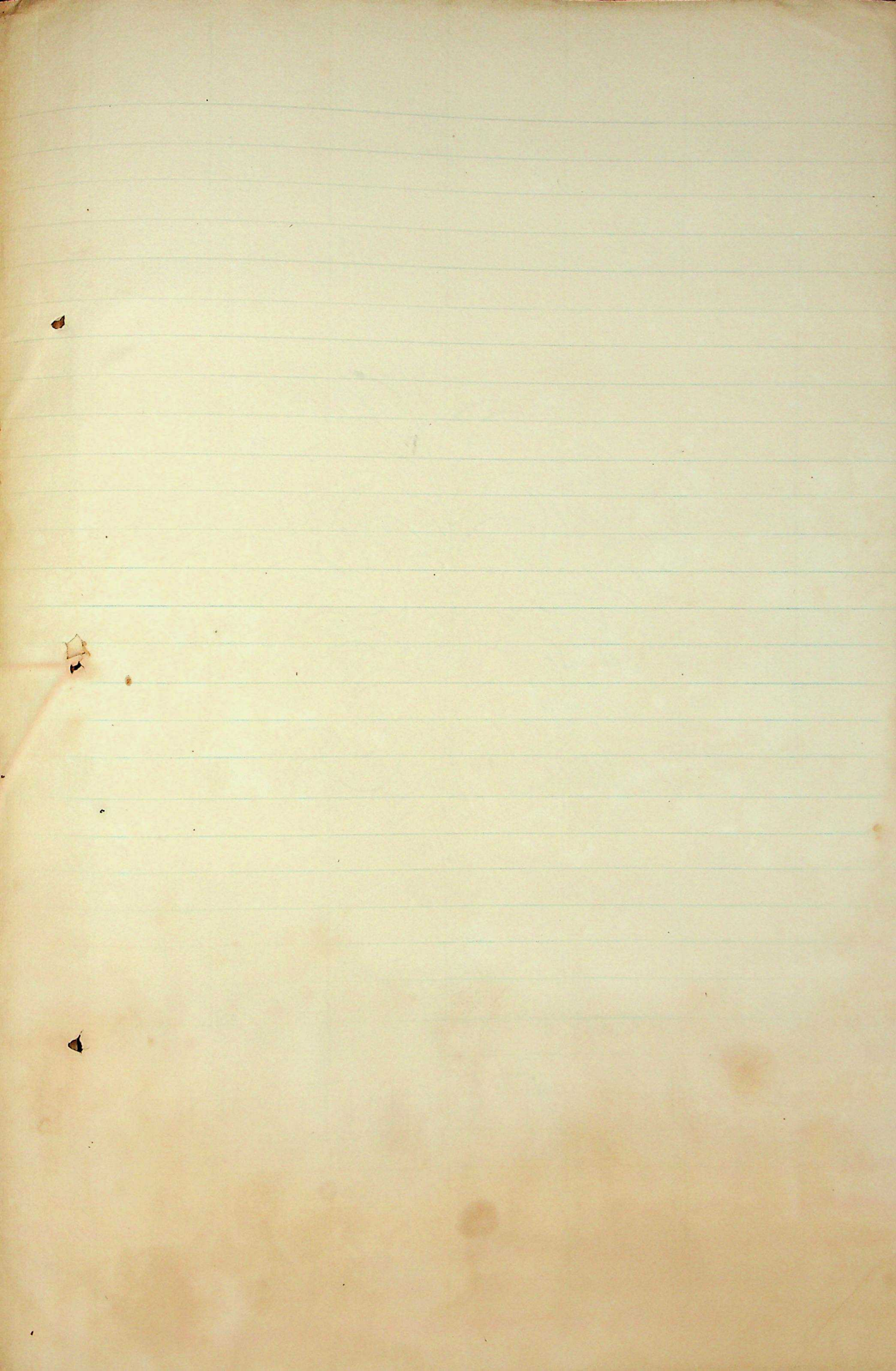
[Faint, illegible handwriting]

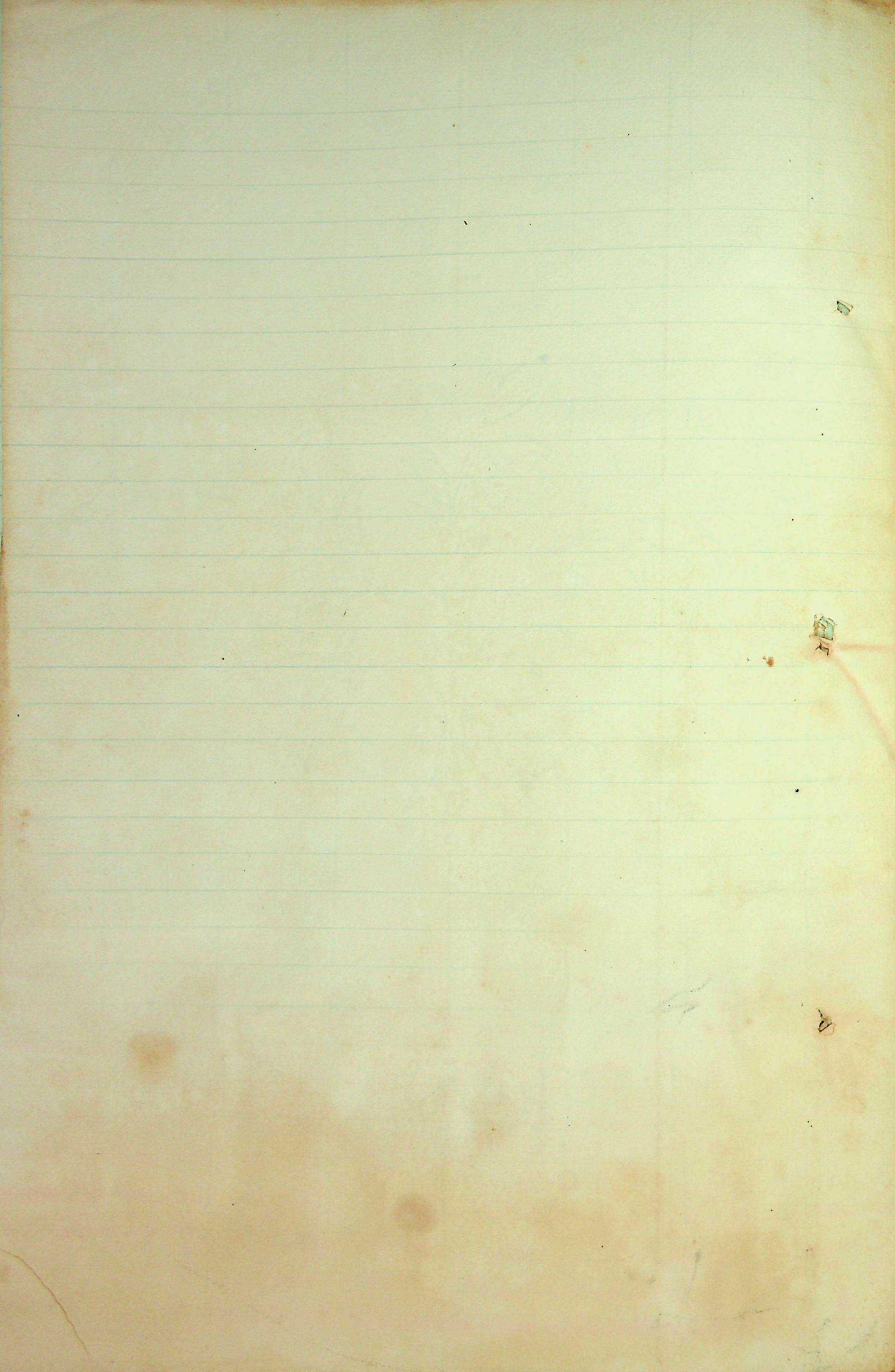
[Faint, illegible handwriting]

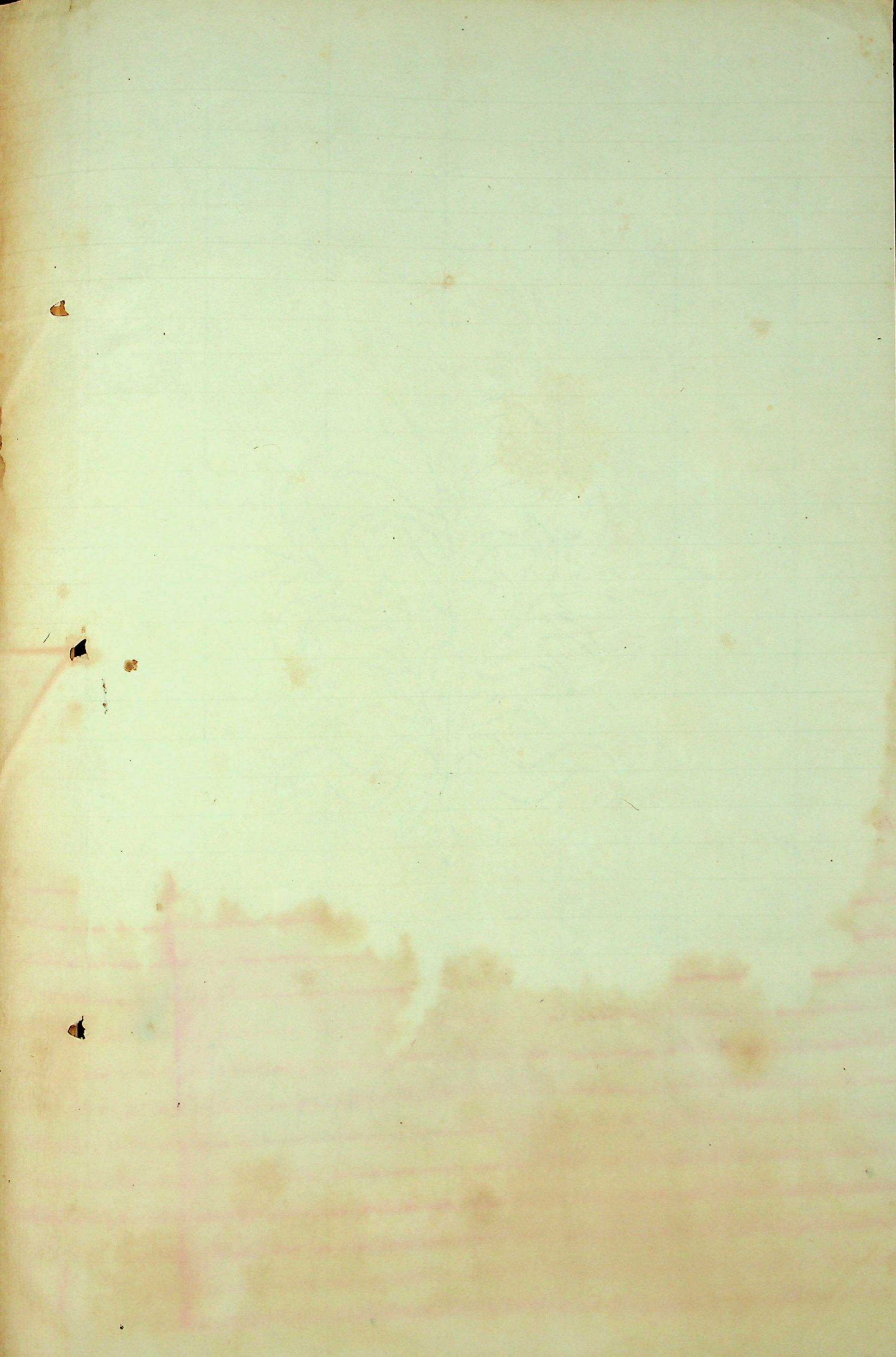
[Small handwritten marks]











Received of Mr. J. P. ...
the sum of \$28.40 -
for ...